MORAÚJO
GOVERNO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 386
RUBRICA

1° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 3005.001/2025

MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PROCESSO Nº:	2403.01/2025
TIPO DE ALTERAÇÃO:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORAÚJO-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA FORTKA KONCEPT OBRAS E SOLUÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE MORAÚJO, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Av. Prefeito Raimundo Benício, nº 535, Bairro Centro, Cidade de Moraújo, Estado do Ceará, CEP 62.480-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.675/0001-23, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Hugo Moreira Freire, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FORTKA KONCEPT OBRAS E SOLUÇÕES LTDA**, com endereço à Rua Manoel Marques, 249, Centro, Senador Sá – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 40.890.127/0001-48, representada por Francisco Vinicius do Nascimento Ferreira, titular da empresa, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2403.01/2025**, cujo objeto foi a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL E/OU ARQUITETURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE ENGENHARIA JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORAÚJO - CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o artigo 107 da Lei n 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2026/2027, tendo **vigência de 30 de Maio de 2026 até 30 de Maio de 2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2. - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os

FRANCISCO VINICIUS DO NASCIMENTO FERREIRA:08469866397
Assinado de forma digital por FRANCISCO VINICIUS DO NASCIMENTO FERREIRA:08469866397
Dados: 2026.05.26 16:06:32 -03'00'

MORAÚJO GOVERNO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 381
RUBRICA

requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3. – Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município. O que vai de encontro com a necessidade por parte da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.4. - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no artigo 107 da Lei n 14.133/2021, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.5. – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão com recursos próprios a conta da dotação orçamentária do Exercício de 2026:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 05.01 Fundo Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO: 12.361.1201.2.006 Manutenção das Atividades Operacionais do Fundo Municipal de Educação – FME
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 1500100100

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Moraújo-Ce, em 26 de Maio de 2026.

Francisco Hugo Moreira Freire
Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

FRANCISCO VINICIUS DO NASCIMENTO FERREIRA:08469866397
Assinado de forma digital por FRANCISCO VINICIUS DO NASCIMENTO FERREIRA:08469866397
Dados: 2026.05.26 16:06:20 -03'00'

FORTKA KONCEPT OBRAS E SOLUÇÕES LTDA
Francisco Vinicius do Nascimento Ferreira
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Luiz Batista Loureiro dos Santos

2 - Rebeca Moreira Moura